

PROJETO DE LEI Nº 4.236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia no Município de Timóteo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente campanha de combate ao bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Timóteo

Parágrafo Único. A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Timóteo, através da Secretaria competente, firmar convênios com instituições públicas e privadas para participarem desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O Material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança no trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador